



MUNICÍPIO DE
**ANTÔNIO
CARLOS**



ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS

Praça Anchieta, 10, Centro - Fone/Fax: (48) 3272 8600 – 3272 8617

E-mail: licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br

Processo Administrativo n. 166/2021

Credenciamento n. 002/20210

Resposta a recurso administrativo

Trata-se de recurso administrativo interposto por Diego Wolf De Oliveira, referente ao resultado de habilitação no processo administrativo 166/2021, alegando, em síntese, que os leiloeiros Marcus Rogério Araújo Samoel, Julio Ramos Luz, Diórgenes Valério Jorge, Paulo Roberto Worm, Osmar Sérgio Costa, Anderson Luchtenberg, Michele Pacheco Da Rosa Sandor, Aridina Maria Do Amaral, Roger Wenning, Sabrina da Silva P.Eckelberg e Marileia May, formam sociedade de fato, razão pela qual pugna pela inabilitação dos supracitados para o presente credenciamento, haja vista ser o exercício da leiloaria ato personalíssimo.

Intimados, os leiloeiros citados acima apresentaram contrarrazões, aduzindo, em resumo, que não existe sociedade de fato entre eles e que, na verdade, há uma “perseguição” por parte do recorrente, sendo que todos atuam na forma preconizada em lei.

Em seguida, os autos foram encaminhados à Procuradoria Municipal, que emitiu parecer jurídico opinando pelo não provimento do presente recurso administrativo.

Após, os autos retornaram para análise pela Comissão de Licitação.

É a síntese do necessário.

I. Da tempestividade do recurso.

O recurso foi interposto em 21/09/2021, dentro do prazo estabelecido pela Comissão de Licitação, conforme ata da sessão pública realizada em 13/09/2021. Desta forma, a Presidente e os Membros da Comissão de Licitação conhecem do recurso por ser este tempestivo.

II – Do Mérito

Inicialmente, cumpre esclarecer que o ato convocatório é o instrumento que disciplina as regras do certame e necessariamente está vinculado aos princípios da legalidade e isonomia, entre outros, norteadores das atividades da administração pública.

Ainda, destaca-se que cabe à Administração Pública zelar pelo cumprimento da lei e, neste caso específico, também pelo cumprimento das regras fixadas no edital de credenciamento.



MUNICÍPIO DE
**ANTÔNIO
CARLOS**



ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS

Praça Anchieta, 10, Centro - Fone/Fax: (48) 3272 8600 – 3272 8617

E-mail: licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br

Cumpra-se ressaltar que a presente Comissão de Licitação realizou análise criteriosa dos documentos apresentados por todos os leiloeiros interessados no processo de credenciamento, sendo que os profissionais apontados pelo recorrente apresentaram toda a documentação exigida no instrumento convocatório, inclusive a certidão de regularização da JUCESC e dois atestados de capacidade técnica.

Salienta-se ainda que a documentação foi entregue em envelopes individuais, sendo que não há como afirmar a existência de sociedade de fato em virtude de os profissionais dividirem o mesmo espaço físico de trabalho ou terem o mesmo sítio eletrônico, conforme argumentou o recorrente em suas razões.

Não há como esta Comissão decidir sobre o assunto baseando-se apenas em suposições. No mais, analisando o recurso interposto, bem como as contrarrazões dos recorridos, vislumbra-se uma “picuinha” entre os profissionais, que acabam causando morosidade no processo de credenciamento do qual tem urgência esta Municipalidade.

Assim sendo, esta Comissão decide pelo conhecimento e não provimento do recurso administrativo apresentado pelo leiloeiro Diego Wof de Oliveira, confirmando a habilitação dos recorridos pelos fundamentos acima expostos, com exceção das leiloeiras Sabrina da Silva P.Eckelberg e Marileia May, que foram inabilitadas anteriormente, em sessão pública, por apresentarem apenas um atestado de capacidade técnica, em discordância com a documentação exigida no edital.

Antônio Carlos/SC, 29 de setembro de 2021

Mirlene Manes
Presidente Comissão de licitações